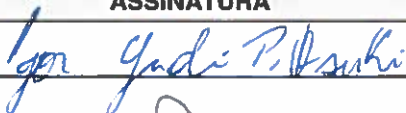
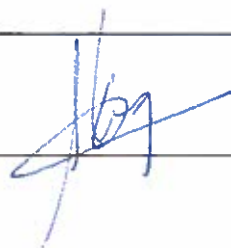


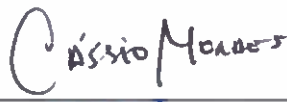
SEGEF
SECRETARIA MUNICIPAL
DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO
BELEM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

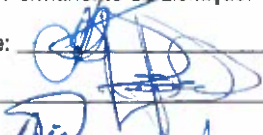
Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às 09:30 horas no auditório da SEGEF (térreo), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada através da 2041/2015-PMB para o julgamento da habilitação das empresas participantes da licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 10/2015**, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de serviços relativos à **REFORMA E ADEQUAÇÃO NO PRÉDIO CASA DIA**, no Município de Belém. Dando início aos trabalhos foi realizado o credenciamento de novo representante para a licitante **ANTOCAR ENGENHARIA**. Em seguida, foram vistoriados os envelopes de proposta que se encontram sob a guarda desta Comissão, e, sendo constatada sua inviolabilidade, a comissão informa que analisou a documentação de todos os participantes, constatando que as licitantes: **PHOENIX CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, **ANTOCAR ENGENHARIA LTDA-EPP**, **ELEVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-EPP**, **CONSTRUTORA CANAA LTDA VALLENI E SOUZA SERVIÇO DE EDIFICAÇÃO LTDA**, descumpriram o subitem 6.1.2, "h", h.2 do Edital. As licitantes **PHOENIX, CONSTRUÇÕES, ANTOCAR e VALLENI** deixaram de apresentar justificativa para a diferença entre a declaração de contratos firmados e suas respectivas receitas brutas, ocasionando distorção na declaração firmada na medida em que não há como aferir objetivamente a origem da referida diferença, restando clara a violação à regra editalícia; de modo semelhante a licitante **ELEVAR CONSTRUÇÕES** deixou inclusive efetivar o cálculo da referida diferença entre sua Declaração de Contratos e a Receita Bruta, também violando a regra editalícia; Por outro lado, a licitante **CONSTRUTORA CANAA** apresentou justificativa sem qualquer lastro nas informações apresentadas uma vez que afirma existir uma diferença superior a R\$-700.000,00 (setecentos mil reais) que a habilitaria a participar do processo, porém, como se observa na documentação da referida licitante, a DRE é do exercício de 2014, razão pela qual, em tese, os valores declarados de contratos deveriam comportar dentro da margem aceitável de variação (10%) relativamente ao valor da Receita Operacional Bruta, o que, entretanto, não se verifica; assim, não pode esta Comissão aceitar justificativa genérica e sem fundamento para uma variação entre a Declaração e a Receita Bruta superior a 60%(sessenta por cento), pois viola a regra editalícia igualmente. Quanto à licitante **ANTOCAR ENGENHARIA LTDA-EPP** a Comissão também identificou que na DRE apresentada foi registrada Receita Bruta Operacional superior a cinco milhões de reais, e, embora a licitante também tenha apresentado comprovante de opção do Simples Nacional, inexistindo na DRE qualquer elemento de dedução legal previsto pela LC nº 123/06 (art. 3º, I e II e §1º), entende que a referida licitante não poderia pleitear sua participação na qualidade de EPP, configurando violação grave, conforme subitem 6.7.1 do Edital, razão porque fica o fato registrado para todos os fins legais. As demais participantes apresentaram toda a documentação prevista no Instrumento Convocatório, atendendo às disposições editalícias, inclusive no tocante ao acervo técnico, consoante a avaliação do Engenheiro da Sesma Arnaldo Serrurya, presente nesta sessão. A Comissão registra, ainda, que a licitante **ECCE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, a qual se encontra com a regularidade fiscal vencida no SICAF, apresentou todas as certidões, porém, vencidas, razão porque, caso sagre-se vencedora do certame, deverá atender ao que preconiza o art. 43, §1º da LC nº 123/06 e suas alterações e subitens 6.5 e 6.6 do Edital. Sendo assim, a Comissão **DECLARA INABILITADAS** as licitantes : **PHOENIX CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, ANTOCAR ENGENHARIA LTDA-EPP, ELEVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-EPP, CONSTRUTORA CANAA LTDA VALLENI E SOUZA SERVIÇO DE EDIFICAÇÃO LTDA**, por descumprimento do subitem 6.1.2, "h", h.2 do Edital e **DECLARA HABILITADAS** as demais participantes do certame por terem atendido às regras editalícias. Considerando a ausência da licitante **PHOENIX CONSTRUÇÕES** será aberto o prazo legal, para que a presente decisão tenha os correlatos jurídicos e legais efeitos, estando desde já cientes todos os presentes. Os envelopes de proposta continuarão sob a guarda desta Comissão. Sessão encerrada às 11:46h. E, como nada mais há a ser tratado, assinam a presente Ata:

LICITANTE	ASSINATURA
1. TOTAL CONSTRUTORA LTDA-EPP	
2. ECCE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	
3. ANTOCAR ENGENHARIA LTDA-EPP	
4. ELEVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-EPP	
5. SR3 COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	

6. CONSTRUTORA CANAÃ LTDA	
7. ACVG CONSTRUÇÕES EIRELLI-EPP	
8. BW SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA	
9. LM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
10. VALLENI E SOUZA SERVIÇO DE EDIFICAÇÃO LTDA	

E, como mais nada houvesse a ser tratado assinam a presente Ata:

Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: 

Membro: 

Membro: 

Sesma: 